



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 316/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
De: 28/10/22 a 28/10/22

*J. C. Castello*  
Assinatura do Servidor

“altera a lei Municipal nº. 125/2012 a fim de criar o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Piau** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei complementar cria o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e altera as disposições da Lei nº. 125/2012.

**Art. 2º.** Fixa acrescido o inciso XI ao artigo 3º da Lei Municipal nº 125/2022 com a seguinte redação:

*“Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:  
[...]*

*XI – **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.”*

**Art. 3º.** A alínea “a” do art. 5º da Lei Municipal nº. 125/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.5. O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:*

*a) Quadro de Cargos Efetivos com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor de Educação Física e Profissional de Apoio Escolar;”*

**Art. 4º.** Fica acrescido o § 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 125/2012 para passar a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento a alta*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:*

*[...]*

**§3º.** *O reajuste anual do salário base do Profissional de Apoio Escolar seguirá o mesmo adotado para os demais servidores da Administração Municipal, não lhes aplicando os reajustes decorrentes do Piso Nacional do Magistério, enquanto não são profissionais de tal categoria.”*

**Art. 5º.** Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 125/2012 para passar a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 8º-A Os exames de seleção constarão de provas escritas ou de provas escritas e de títulos para os cargos de Professor, e somente de provas escritas aos cargos de Profissional de Apoio Escolar.”*

**Art. 6º.** Fica acrescido o inciso III ao artigo 35 da Lei Municipal nº 125/2012, que conterà a seguinte redação:

**Art. 35.** *Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:*

*[...]*

**III – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para a função de Profissional de Apoio Escolar;**

**Art. 7º** O Anexo I da Lei Municipal nº 125/2012 que trata sobre o quadro de cargos efetivos será acrescido do seguinte:

Quantidade	Cargo	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal
06 (Seis)	Profissional de Apoio Escolar	R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)	30 (trinta) horas semanais)

**Art. 8º.** Fica acrescido o Anexo VIII à Lei Municipal 125/2012 que conterà a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Denominação:**

“Profissional de Apoio Escolar” (Função Efetiva)

**Requisitos para provimento:**

- Ensino Médio

**Atribuições:**

- Desenvolver e executar atividades em saúde desde a educação infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais e culturais;
- Confeccionar materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros;
- Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- Auxiliar na solução de problemas individuais de alunos, encaminhando ao especialista, nos casos de necessidade de assistência especial;
- Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas a alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e /ou Transtornos Globais do Desenvolvimento ( TGD);
- Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fralda, escovação de dentes, limpeza de mãos, entre outras que se fizerem necessárias; organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso da criança;
- Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala de aula;
- Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atende-lo em sua diferença;
- Socorrer os alunos em pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias;
- Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- Preencher o formulário de frequência dos alunos; participar das atividades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo opiniões, sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

**Art. 9º.** Enquanto não realizado concurso público, a Secretaria de Educação promoverá processo seletivo simplificado para seleção de profissionais temporários aptos a suprir as necessidades urgentes.

**Art. 10.** A Secretaria de Educação cuidará de promover, efetivamente, a capacitação dos profissionais de apoio escolar que vierem a ser aprovados por meio de concurso público, por meio de cursos que existam ou venham a existir e se relacionem com as atribuições.

**Parágrafo Único.** O primeiro curso de capacitação deverá ser realizado em até 3 (três) meses após a posse dos profissionais de apoio escolar, sem prejuízo da capacitação continua.

**Art. 11.** Os encargos financeiros decorrentes da criação do cargo que define esta lei correrão por conta das dotações respectivas ao custeio dos servidores do magistério.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico aquelas detalhadamente trazidas nos artigos mencionados.

Piau, 28 de junho de 2022.

**GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Piau